

Processo n.: @REP 16/00526885

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concessão Pública n. 010/2016, para servidores de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização nos trabalhos de adequação, duplicação, melhoramentos e restauração da pista e obras de arte especiais na rodovia BR-280

Interessados: Severino Soares Silva, Gilberto Luz, Luiz Fernando Cardoso, Pedro Paulo Baltazar e Cláudio Cherem Garcia (ESSE – Empresa Sulbrasileira de Serviço de Engenharia Ltda.)

Procurador: Joel Antônio Abreu

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 548/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, formulada pela Empresa Sulbrasileira de Serviço de Engenharia Ltda. - ESSE, comunicando supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 10/2016, promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, com vistas à seleção de empresa de consultoria para execução de serviços de coordenação, supervisão, controle e subsídios à fiscalização de obras na rodovia BR-280, diante da ausência de caracterização dos fatos apontados.

2. Dar ciência da Decisão e do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às Empresas Sulbrasileira de Serviço de Engenharia Ltda. – ESSE, Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda. – SOTEPA e AZIMUTE Engenheiros Consultores SC Ltda., aos Srs. Gilberto Luz, Luiz Fernando Cardoso, Pedro Paulo Baltazar e Cláudio Cherem Garcia, bem como à Secretaria de Estado da Infraestrutura.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 50/2018

Data da sessão n.: 01/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBEST
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC